LEI Nº 2.874, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da semana municipal pela cidadania da criança e do adolescente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente" no Município, a ser comemorada no período de 06 a 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º. A referida semana terá como objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de discussões, propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar, anualmente, uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana, objeto desta Lei.

Parágrafo único. A comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e o setor empresarial do Município para planejamento e execução das ações, visando divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no Município dos avanços obtidos na área a partir dos objetivos assumidos em cada início de ano, pelo Conselho a que se refere o caput do artigo 3º.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, no período a que se refere o artigo 1º, homenageará as instituições e ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano, pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de junho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS